



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PL 620/16

Com fundamento no art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, indico a presente emenda, ao projeto de lei nº 620/16, devendo-se modificar os textos dos artigos abaixo, do presente projeto de lei (redação do vencido), tal como segue:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência e do estado de calamidade pública vigentes no Município de São Paulo, fica instituída a Renda Básica Emergencial, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta lei.

Art. 3º (...)

I – aos beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cadastrados até a data de 30 de setembro de 2020;

Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagos por indivíduo que componha o respectivo grupo familiar.

§ 1º O benefício será pago por 3 (três) meses, com periodicidade mensal.

§ 2º O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do programa Bolsa Família e pago em consonância com este, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do poder executivo.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários previstos no inciso II do artigo 3º da presente Lei.

§ 4º Em consonância com o artigo 3º, inciso I, desta Lei, no caso de grupo familiar, composto por alguma(s) pessoa(s) com deficiência, independentemente de idade, o(s) valor(es) do(s) benefício(s) de que trata o “caput” deste artigo pago a ele, será(ão) majorado(s) em 100% (cem por cento), exceto ao indivíduo que receba o benefício de prestação continuada.